



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN - RS

PROTÓCOLO

DATA: 06/03/23
HORÁRIO: 10h30 MIN.

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Institui o Diário Oficial Municipal Eletrônico do Município de Frederico Westphalen, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOM-e do Município de Frederico Westphalen/RS, como veículo oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

Art. 2º O Diário Oficial Municipal Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no sítio da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS na rede mundial de computadores - Internet, no endereço eletrônico www.fredericowestphalen-rs.com.br, sendo gratuita sua consulta aos interessados, independente de prévio cadastramento.

§ 1º Serão publicados no DOM-e, criado por esta Lei, os atos normativos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, emanados dos Poderes Executivo e Legislativo de Frederico Westphalen/RS, cujas publicações sejam necessárias no atendimento ao princípio da publicidade.

§ 2º As matérias publicadas deverão ser editadas em sistemas com códigos abertos, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

§ 3º A implementação do Diário Oficial Eletrônico do Município, seus requisitos e conteúdos serão regulamentados por ato do Poder Executivo, se necessário.

§ 4º Na primeira página de cada edição, o DOM-e conterá obrigatoriamente:

I - o Brasão do Município;

II - o título Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOM-e;

III - a Lei de instituição do Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOM-e;

IV - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

§ 5º O ato de regulamentação de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá observar o seguinte:

I - as publicações deverão ser realizadas com periodicidade diária;

II - o prazo, de que se trata o item I deste parágrafo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos o DOM-e do Município tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema;

III - a data constante no DOM-e é a data de sua disponibilização;

IV - o primeiro dia útil seguinte a data de disponibilização do DOM-e será considerado com data de publicação;

VI - a contagem de prazos terá início na data considerada de publicação.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º Competirá ao Prefeito Municipal designar por Portaria os agentes públicos responsáveis pelas publicações legais dos atos dos Poderes Públicos, Secretarias e Autarquias do Município e caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação do responsável pelas matérias do Legislativo Municipal.

Art. 4º Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no DOM-e ao órgão que o produziu.

Art. 5º Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no DOM-e do Município.

Art. 6º Os atos, após serem publicados no DOM-e não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 1º Eventuais retificações de atos deverão constar de novas publicações.

§ 2º Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

Art. 7º Sem prejuízo da publicação no DOM-e serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ou da União, os atos normativos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes que, por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas aos fins de publicações oficiais.

Art. 9º As edições do DOM-e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo único. As publicações do DOM-e serão assinadas eletronicamente, mediante certificado digital emitido por autoridade certificadora competente - ICP - Brasil.

Art. 10. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no DOM-e mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução.

Art. 11. Enquanto não regulamentada esta Lei serão válidas as publicações conforme legislação anterior.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

MARIZETE LOURDES FROZZI
Sec. Mun. da Administração

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 106/2023 GAB

Frederico Westphalen/RS, 06 de março de 2023.

Exmo. Sr.

RAUL PAZUCH DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que visa a implementação do Diário Oficial Municipal Eletrônico de Frederico Westphalen, e dá outras providências.

Preliminarmente, destaca-se que o município de Frederico Westphalen não possui regulamentação específica sobre as publicações oficiais, necessitando assim, legislação específica para abranger a matéria, assim como para o devido cumprimento do princípio constitucional da publicidade.

Vale destacar, que a previsão constitucional constante no art. 37 da Constituição da República prevê além do princípio da publicidade, os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade, conforme segue:

[...]

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...*

Ainda, muito embora não existisse regulamentação própria, o Poder Executivo Municipal, assim como o Poder Legislativo Municipal historicamente utilizaram-se dos murais para publicação dos atos realizados, porém, com o advento da tecnologia, torna-se imprescindível à criação de Lei Municipal.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



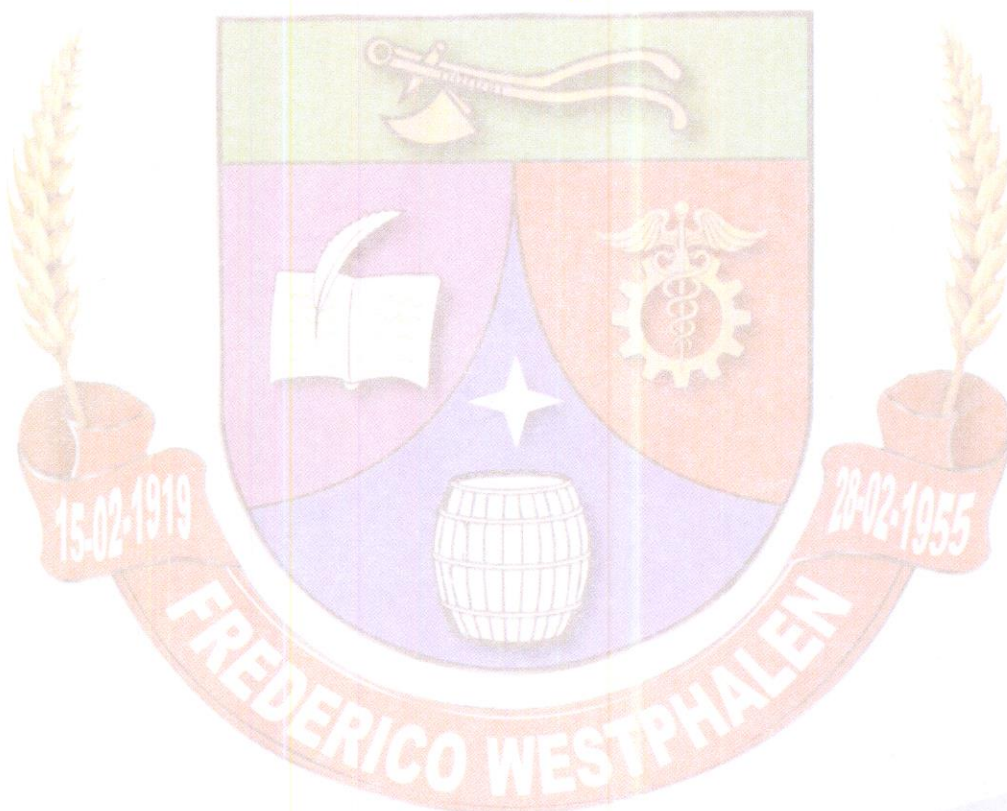
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Com efeito, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Legislativo Municipal, certo de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br